



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### QUADRO RESUMO

<b>CONTRATANTE</b>	<b>ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede em Avenida das Nações Unidas, nº 14171, 26 andar, conjunto 2604, Parte, Torre C, Vila Gertrudes, SP, Brasil, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.886.095/0001-60, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “ <u>ACELEN</u> ”
<b>CONTRATADA</b>	<b>Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas - FUNDETEC</b> , pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº00 49 404/0001 - 00, com sede na cidade e comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, rua Seis nº143, CEP 39400-629, neste ato representada legal e estatutariamente por seu Diretor-Presidente, Flávio Gonçalves Oliveira, CPF 769.617.706-06, carteira de identidade nº MG 4.733.474, brasileiro, professor, casado, residente e domiciliado a Rua Alan Kardec, nº 600, Ap. 102 – Bairro São José - Montes Claros/MG, CEP: 39.400-363, doravante denominada “ <u>FUNDETEC</u> ”
<b>1. OBJETO</b>	O presente Acordo de Cooperação objetiva a integração de esforços entre das Partes para posicionar a FUNDETEC como elo intermediário no relacionamento entre a ACELEN e os diversos setores da sociedade do norte do Estado de Minas Gerais, facilitando conexões estratégicas com os setores público e privado, tanto em nível municipal quanto estadual, com foco principal no município de Montes Claros – MG e seus arredores, conforme Proposta Comercial anexa (“ <u>Serviços</u> ”).
<b>2. LOCAL DE EXECUÇÃO</b>	Dependências da FUNDETEC.
<b>3. DOCUMENTOS DO CONTRATO</b>	Documentos do Contrato, considerados parte integrante:  ( ) Anexo I – [Memorial Descritivo]. (X) Anexo II– [Proposta Comercial/Técnica]. (X) Anexo III – Termos e Condições Gerais do Acordo de Cooperação (X) Anexo IV – Modelo de Boletim de Medição
<b>4. PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	Prazo de execução: 06 (seis) meses. Data de início: assinatura do Acordo
<b>5. VALOR GLOBAL DO ACORDO DE</b>	O valor Global deste Acordo representa a importância de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil) reais, ao ser pago pela ACELEN à FUNDETEC o valor de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais ) reais por mês.





<p><b>COOPERAÇÃO E REAJUSTE</b></p>	<p>Referido valor será pago nos termos dispostos nas Cláusulas 6.1 e seguintes do Termos e Condições Gerais do Acordo de Cooperação.</p> <p>O Preço determinado neste Acordo é fixo e irrevogável. Caso o prazo de vigência deste Acordo exceda 12 (doze) meses, deverá ser observado o disposto na cláusula 6.4.10 do Termos e Condições Gerais do Acordo de Cooperação.</p>	
<p><b>6. GARANTIA À EXECUÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DO OBJETO CONTRATUAL</b></p>	<p><b>a) Garantia à execução contratual</b></p> <p><input type="checkbox"/> Carta de Fiança Bancária adiantamento: [=]% do Valor Global do Contrato.</p> <p><input type="checkbox"/> Carta de Fiança Bancária: [=]% do Valor Global do Contrato.</p> <p><input type="checkbox"/> Retenção de [=]% sobre o Valor Global do Contrato.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável ao Objeto.</p> <p><b>b) Garantia do Objeto Contratual</b></p> <p><input type="checkbox"/> Prazo de Garantia dos Serviços – 180 (cento e oitenta) dias.</p> <p><input type="checkbox"/> Outras garantias dos Serviços [=].</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não aplicável ao Objeto.</p>	
<p><b>7. SEGUROS</b></p>	<p><input type="checkbox"/> Seguro Patrimonial.</p> <p><input type="checkbox"/> Seguro Pessoal.</p> <p><input type="checkbox"/> Seguro de Responsabilidade Civil.</p> <p><input type="checkbox"/> Outros Seguros – [=]</p> <p><input type="checkbox"/> todos os anteriores; ou</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> não aplicável ao Objeto.</p>	
<p><b>8. CONTATO DAS PARTES</b></p>	<p>Pela <b>CONTRATANTE</b>:</p> <p>Gestor: Julierme Kellen De Freitas                  Tel.: (11) 94505-7085                  E-mail:                  julierme.guimaraes@acelen.com</p>	<p>Pela <b>CONTRATADA</b>:</p> <p>Gestor: Flávio Gonçalves Oliveira                  Tel.: (38) 984086764                  E-mail:                  flaviogoliveira@hotmail.com;                  flaviogoliveira.ufmg@hotmail.com</p>

Os termos deste Acordo aplicar-se-ão para todo e qualquer anexo (os “Anexos”), sendo certo que se houver conflito ou divergência na interpretação ou aplicação entre este instrumento, seus Anexos e Propostas, prevalecerá, em grau de hierarquia, o que estiver disposto, respectivamente: (i) no presente Quadro Resumo; (ii) nos Termos e Condições Gerais do Acordo de Cooperação; (iii) na Proposta Comercial/Técnica e (iv) nos demais anexos porventura dispostos no item 3 do Quadro Resumo, em grau de equivalência.

**ACELEN** e **FUNDETEC** denominadas em conjunto “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”, têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Acordo de Cooperação (“Acordo”), integrado pelos Anexos a este instrumento, o qual as Partes declaram conhecer, aceitar e cumprir em todos os seus termos.





E, por estarem justas e acordadas, celebram as Partes o presente Acordo na presença das testemunhas indicadas abaixo.

São Paulo/SP, 24 de setembro de 2024.

**ACELEN**

MARCELO HANDRO CORDARO

Nome: MARCELO HANDRO CORDARO

Luiz de Mendonça

Nome: Luiz de Mendonça

**FUNDETEC**

Flavio Gonçalves Oliveira

Nome: Flavio Gonçalves Oliveira

Otaviano de Souza Pires Junior

Nome: Otaviano de Souza Pires Junior

**TESTEMUNHAS**

HAROLDO DE MORAES LOPES

Nome: Haroldo de Moraes Lopes  
CPF: 470.842.866 -91

JULIERME KELLEN DE FREITAS GUIMARÃES

Nome: JULIERME KELLEN DE FREITAS GUIMARÃES  
CPF:





## PROPOSTA COMERCIAL

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - FUNDETEC**

**À  
ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**

Prezado(s) Sr(s),

**A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS (FUNDETEC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.49.404/0001-00, com sede em Montes Claros/MG, representada por seu Diretor-Presidente, Flávio Gonçalves Oliveira, vem por meio desta apresentar sua proposta comercial para os serviços de consultoria estratégica a serem prestados à **ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, conforme acordado em nosso Acordo de Cooperação.

### 1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objetivo formalizar os serviços que serão executados pela **FUNDETEC**, consistindo na integração de esforços e posicionamento como elo intermediário entre a **ACELEN** e os diversos setores da sociedade no norte de Minas Gerais. O foco principal está nas conexões estratégicas com setores públicos e privados, em níveis municipal e estadual, especialmente no município de Montes Claros e região.

### 2. ESCOPOS E SERVIÇOS

Os serviços oferecidos incluem:

- Identificação e facilitação de conexões estratégicas com instituições públicas e privadas.
- Suporte consultivo para fomentar parcerias que impulsionem o desenvolvimento regional.
- Acompanhamento de oportunidades de inovação e desenvolvimento tecnológico em consonância com os objetivos de sustentabilidade e renovação da matriz energética.

### 3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da FUNDETEC, localizadas na cidade de Montes Claros/MG, conforme descrito no Acordo de Cooperação.

### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, com início a partir da assinatura do contrato.

### 5. INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato será de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, conforme especificado no Quadro Resumo do contrato. Este montante será dividido em **parcelas mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, pagas pela ACELEN à FUNDETEC. O valor é fixo e irrevogável durante os primeiros 12 meses de vigência do contrato.

### 6. TERMOS ADICIONAIS

- O pagamento deverá ser realizado até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
- Os termos e condições gerais do Acordo de Cooperação fazem parte integrante desta proposta.

### 7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual para este projeto, conforme acordado entre as partes.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39404-629 - Montes Claros – MG  
www.findetec.com.br

---

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e ansiosos para iniciar mais essa parceria de sucesso, promovendo inovação e desenvolvimento tecnológico sustentável para a ACELEN e a região norte de Minas Gerais.

Atenciosamente,

**Flávio Gonçalves Oliveira**

Diretor-Presidente

FUNDETEC - Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES
2. OBJETO
3. OBRIGAÇÕES DA FUNDETEC
4. OBRIGAÇÕES DA ACELEN
5. PRAZO E VIGÊNCIA
6. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7. TRIBUTOS
8. FISCALIZAÇÃO
9. SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
10. CLÁUSULAS PENAIS
11. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR
12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES
13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO
14. RESCISÃO
15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
16. PROPRIEDADE INTELECTUAL
17. CONFORMIDADE
18. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
19. DISPOSIÇÕES GERAIS
20. FORO E LEI APLICÁVEL



## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### 1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Os termos grafados em maiúsculas neste Acordo terão os significados a seguir, estejam no singular ou no plural, independentemente do gênero:
- a) “Afiliada” significa (i) em relação à ACELEN, apenas aquelas empresas ou entidades que estejam sob o controle direto ou indireto da MIC Capital Partners (Brazil Strategic Opportunities) Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior; e (ii) em relação à FUNDETEC, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controladora, controlada, coligada ou esteja sob controle comum da FUNDETEC, assim como seus acionistas, sócios ou administradores. Em se tratando de pessoa natural, serão considerados como inseridos no conceito de “Afiliada” o cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau de tal pessoa;;
  - b) “Acordo” é o presente Acordo de Cooperação, considerando, em conjunto, o Quadro Resumo, Termos e Condições Gerais, Condições Especiais e demais Anexos;
  - c) “Dia Útil” é o dia em que haja expediente bancário em São Paulo/SP e Montes Claros/MG, excluídos finais de semana e feriados;
  - d) “Ordem de Serviço”: documento da ACELEN determinando a execução de determinado Serviço;
  - e) “Representantes” é o termo que designa em conjunto os sócios, empregados, funcionários, consultores, representantes, prestadores de serviços e demais pessoas vinculadas a determinada Parte;
  - f) “Serviços” tem o significado atribuído pelo Item 1 do Quadro Resumo;
  - g) “Preço” é o valor devido pela ACELEN à FUNDETEC pelos Serviços;
  - h) “Valor Global do Acordo” (i) representa o valor total e certo para a execução integral do Serviço, no caso de contratação por preço certo; ou (ii) representa o valor máximo definido entre as Partes para a execução do objeto deste Acordo, no caso de contratação de serviço por demanda;
  - i) “Subcontratada” é o terceiro parte não integrante deste Acordo, contratado pela FUNDETEC, sob sua única e exclusiva responsabilidade, para executar parte dos Serviços, cujas referências textuais ao longo do presente instrumento somente se reputarão válidas quando e somente se observado o disposto na cláusula 13.1 e seguintes deste Acordo.



## 2. OBJETO

2.1 O presente Acordo tem por objeto a prestação de Serviços descrita no Item 2 do Quadro Resumo, pela FUNDETEC à ACELEN.

2.1.1 Todas as providências que sejam necessárias e suficientes à completa, perfeita e pontual execução dos Serviços, na forma deste instrumento e da legislação aplicável, correrão por conta e risco da FUNDETEC, incluindo, sem limitação, a contratação de mão-de-obra qualificada e a aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários a serem utilizados.

2.1.2 A execução de quaisquer serviços que não estejam compreendidos no escopo deste Acordo necessita do prévio e expreso consentimento da ACELEN, inclusive quanto ao valor porventura devido à FUNDETEC, por meio da celebração de termo aditivo ao presente instrumento, ou da formalização de Acordo apartado. A inobservância desta previsão isentará a ACELEN da obrigação de qualquer pagamento adicional à FUNDETEC.

2.2 A FUNDETEC observará, na prestação dos Serviços, as melhores práticas disponíveis no mercado e os padrões de qualidade que com elas sejam compatíveis; as leis e normas regulamentares e técnicas aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (“ABNT”); e as diretrizes da ACELEN. Havendo pluralidade de normas técnicas aplicáveis aos Serviços, a FUNDETEC deverá obter, junto à ACELEN, esclarecimentos acerca da norma que deverá prevalecer.

2.3 A FUNDETEC declara conhecer as condições em que serão prestados os Serviços, assim como as circunstâncias suscetíveis de comprometer o cumprimento das suas obrigações. Os respectivos riscos serão considerados previsíveis nos termos da legislação aplicável, não podendo justificar eventual pleito de revisão de preços ou de prazos pela FUNDETEC.

## 3. OBRIGAÇÕES DA FUNDETEC

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a FUNDETEC compromete-se a:

- a) Executar os Serviços sob sua integral e exclusiva responsabilidade, incluindo a operação, supervisão, direção técnica e administrativa, com fiel observância da legislação e das normas regulamentares e técnicas aplicáveis, incluindo as normas de proteção ao meio ambiente, das pessoas e padrões de segurança da ACELEN;
- b) Responder pela qualidade e adequação de todos os insumos e materiais que venha a utilizar na execução dos Serviços;





- c) Elaborar estratégias que promovam o fortalecimento da imagem da ACELEN como uma empresa comprometida com o desenvolvimento sustentável da região e com o progresso socioeconômico da comunidade local;
- d) Identificar e colaborar na resolução de desafios institucionais demandados pela implantação do CITA – Macaúbas;
- e) Identificar e contribuir para o estabelecimento de parcerias sólidas e duradoras entre a ACELEN e instituições locais do Município de Montes Claros – MG incluindo, mas não se limitando a: (i) Prefeitura Municipal de Montes Claros; (ii) Sindicatos Rurais; (iii) Cooperativas Locais; (iv) Ministério Público (Promotoria do Meio Ambiente); Universidades locais; (v) órgãos estaduais ligados à agricultura e pecuária da região; e (vi) entidades empresariais;
- f) Elaborar e fornecer à ACELEN boletins de medições mensais detalhando as atividades, progressos e resultados alcançados, conforme o modelo de boletim em anexo ao contrato;
- g) Obter e manter em vigor, por sua conta e risco, por todo o prazo de duração deste Acordo, todas as licenças, autorizações e permissões necessárias ao desempenho das suas atividades e à prestação dos Serviços;
- h) Obter e manter em vigor, por sua conta e risco, por todo o prazo de duração deste Acordo, os seguros que sejam obrigatórios para a execução dos Serviços, apresentando, à ACELEN, as respectivas apólices;
- i) Executar o objeto deste Acordo com pessoal devidamente treinado e preparado, designando, ainda, representante específico para o Acordo, com capacidade de se responsabilizar pela direção dos Serviços;
- j) Observar e fazer com que seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade observem a legislação aplicável e as normas relativas à saúde, segurança e meio ambiente (“SSMA”), declarando conhecer os requisitos de SSMA constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, no âmbito federal, estadual e municipal, e Normas ABNT NBR e de órgãos reguladores, regulamentadores, fiscalizadores e de sociedades classificadoras, quando associadas à legislação vigente, além das normas de SSMA da ACELEN.
- k) Abster-se de captar áudio e imagem nas instalações da ACELEN, seja mediante fotografia ou qualquer outro recurso audiovisual disponível, por meio dos seus empregados, agentes, prepostos e representantes, salvo se expressamente autorizado pela ACELEN, ou se a captação representar a obrigação principal dos Serviços objeto do presente Acordo.
- l) Manter todos os seus empregados e terceiros devidamente registrados, conforme estabelecido na legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados e terceiros,





especialmente de natureza trabalhista e previdenciária, sob pena de rescisão motivada e imediata por parte da ACELEN;

- m) Manter os colaboradores que sejam alocados na prestação dos Serviços devidamente uniformizados e identificados pelo nome e/ou logotipo da FUNDETEC, comunicando imediatamente por escrito à ACELEN do desligamento de qualquer funcionário destacado para a execução dos Serviços;
- n) Assumir integral responsabilidade pelos atos e omissões de seus representantes, fazendo com que todos os profissionais envolvidos na prestação dos Serviços observem estritamente as obrigações assumidas pela FUNDETEC no âmbito deste Acordo;
- o) Responder por todos e quaisquer danos causados à ACELEN e a terceiros relacionados à prestação dos Serviços, independentemente de haver contratado ou não seguro adequado e suficiente para tanto;
- p) Receber e conservar todas as informações e documentos fornecidos pela ACELEN, para a adequada prestação dos Serviços, informando, imediatamente, quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros eventualmente constatados em tais informações e documentos, de forma a evitar a prestação defeituosa dos Serviços;
- q) Não agir, perante quaisquer terceiros, em nome e/ou por conta da ACELEN. Nada neste Acordo deverá ser interpretado como implicando a concessão de mandato a qualquer título à FUNDETEC;
- r) Não fazer uso do nome “Acelen”, da marca da Acelen, da expressão “a serviço da Acelen” ou expressões similares ou o nome ou marca de quaisquer filiais ou empresas do grupo da ACELEN, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da FUNDETEC, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela ACELEN;

3.2 A FUNDETEC declara e compromete-se a: (a) respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e à Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e da Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este; (b) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria, inclusive quando se tratar de áreas classificadas; (c) não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais



prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica; (d) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Acordo; (e) combater à prática de discriminação em todas as suas formas; (f) respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva; (g) realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com seus empregados; (h) realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com a Receita Federal, a previdência social e demais obrigações tributárias; e (i) cumprir as condições de saúde e segurança previstas por lei aos funcionários.

3.3 A FUNDETEC fica proibida de, direta ou indiretamente, por si ou interpostas pessoas, durante a vigência deste instrumento e pelo período adicional de 2 (dois) anos, a contar do seu término, independentemente do motivo, contratar, oferecer emprego, requisitar os serviços ou manter qualquer forma de relacionamento profissional com os representantes da ACELEN ou, de qualquer outra forma, encorajá-los a terminar seus respectivos relacionamentos com a ACELEN.

3.4 A FUNDETEC será reembolsada pela ACELEN das despesas acessórias, devidamente comprovadas, incorridas em razão da prestação dos serviços descritos neste Acordo, desde que previamente solicitadas e expressamente autorizadas pela ACELEN, sem que sobre os valores incida qualquer taxa de administração. Considera-se como despesas reembolsáveis os gastos resultantes de necessidades especiais requeridas pela ACELEN, que não se confundam com insumo da obrigação principal, excluídas, portanto, da composição do preço, salvo previsão distinta nos Anexos ao presente Acordo.

3.4.1 As cópias dos respectivos recibos, notas fiscais e comprovantes de pagamento, relativos a tarefas que envolvam despesas extras, deverão ser enviadas em formato “PDF”, seguindo a mesma ordem da planilha, com identificação da numeração sequencial mostrada na planilha ao lado de cada nota.

3.4.2 A ACELEN poderá auditar as despesas extras incorridas, bem como detém a prerrogativa de desconsiderar despesas que não observem os critérios estabelecidos, sendo certo que o recebimento de comprovação de despesas, não implica per se o reconhecimento do débito, tampouco em automática comprovação da realização das despesas.

3.4.3 As despesas reembolsáveis serão segregadas dos demais pagamentos devidos pela execução dos serviços, e cobradas em recibos ou notas de débito em nome da ACELEN, observado, contudo, o mesmo prazo e forma de pagamento, nos termos previsto no Acordo.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA ACELEN

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a ACELEN compromete-se a:





- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos à FUNDETEC, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados, de acordo com o estabelecido neste Acordo.
- b) Informar a FUNDETEC sobre eventuais alterações de horários e rotinas de trabalho.
- c) Obter e manter em vigor, por sua conta e risco, por todo o prazo de duração deste Acordo, quaisquer licenças, autorizações e permissões necessárias à execução dos Serviços contratados, quando for o caso.
- d) Fornecer as informações pertinentes à execução dos Serviços, conforme venham a ser solicitadas pela FUNDETEC, com antecedência razoável ao início da prestação dos Serviços.
- e) Notificar, por escrito, a FUNDETEC, dos defeitos ou irregularidades que venham a ser identificados na execução dos Serviços, fixando-lhes prazos para a sua correção.

## 5. PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vincula as Partes a partir da data de sua celebração, e permanecerá em vigor pelo prazo assinalado no Item 4 do Quadro Resumo, ou até a conclusão das obrigações estabelecidas, inclusive em relação a quaisquer garantias aplicáveis.

5.2 Findo o prazo contratual, manter-se-ão eficazes as cláusulas de Incidências Tributárias, foro, sigilo, conformidade e eventuais garantias aplicáveis, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos, nas respectivas cláusulas, ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

## 6. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Em contrapartida à prestação dos Serviços executados, concluídos e aprovados em Boletim de Medição, a ACELEN pagará o disposto no Item 5 do Quadro Resumo, ou seja, o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pela prestação dos Serviços. Esse valor será pago em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme especificado na Proposta Comercial (Anexo II). Ressalta-se que o valor total do Acordo é fixo e irrevogável, e que para prazos superiores a 12 meses aplica-se a Cláusula 6.4.9 dos Termos e Condições Gerais. Em caso de conflito entre as disposições da Proposta Comercial e deste Acordo, prevalecerão as deste último..

6.2 O Preço será pago pela ACELEN mediante execução do objeto ora contratado, de acordo com as especificações deste instrumento, seus anexos e da legislação aplicável.

6.3 O Preço reflete todos os custos, diretos e indiretos, da FUNDETEC, necessários à completa e perfeita execução dos Serviços, nos termos deste Acordo, seus Anexos e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, tributos de qualquer natureza, despesas com mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, equipamentos e outros materiais, além do lucro da FUNDETEC, até o





término do Acordo. A FUNDETEC renuncia a quaisquer reivindicações de revisão dos valores ora acordados, inclusive aquelas decorrentes de revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos durante o prazo de vigência do Acordo.

6.4 Os documentos de cobrança serão emitidos pela FUNDETEC, sem rasuras, com prazo de vencimento mínimo previsto na Proposta Comercial, constante no Anexo II deste Acordo, em dias corridos, a contar do recebimento pela ACELEN.

6.4.1 Os pagamentos serão realizados pela ACELEN em 03 (três) datas fixas por mês, nos dias 10, 20 ou 30, ou no primeiro dia útil subsequente a cada uma das três datas citadas. Na hipótese de o prazo de pagamento previsto na Proposta Comercial encerrar-se antes dos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, considerar-se-á automaticamente prorrogado o vencimento à primeira data fixa subsequente, ou ao primeiro dia útil subsequente à data fixa subsequente.

6.4.2 Nenhum faturamento da FUNDETEC será processado pela ACELEN sem que tenha sido prévia e expressamente aprovado o respectivo Boletim de Medição, ou documento que o valha, devidamente validado pela ACELEN.

6.4.2.1. A FUNDETEC deverá disponibilizar o Boletim de Medição à ACELEN até o 26º dia de cada mês, sendo considerado como Período de Medição o intervalo entre o 26º dia do mês anterior e o 25º do mês corrente, sendo certo que a apresentação intempestiva pela FUNDETEC importará na análise do Boletim de Medição pela ACELEN somente no mês seguinte, sem encargos para a ACELEN.

6.4.2.2. Uma vez disponibilizado o Boletim de Medição, a ACELEN validará as informações entre os dias 26 e 30 do mês corrente, sendo que, se aprovado, a ACELEN disponibilizará um número de pedido de compras (“P.O”) e um número de Folha de Registro de Serviço (“FRS”).

6.4.2.3.

6.4.3 Além das informações legais, os documentos de cobrança deverão conter, necessariamente, o número do pedido de compras (“P.O”) emitido pela Acelen, o número da Folha de Registro de Serviço (“FRS”) e o número do Acordo.

6.4.4 A ACELEN deverá receber as notas fiscais juntamente os demais documentos, nos termos deste Acordo, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, sendo certo que o envio intempestivo ou se incompleta a documentação, importará na necessidade de cancelamento da respectiva nota fiscal, com o consequente reenvio no mês subsequente, até o 20º (vigésimo) dia, sem encargos para a ACELEN.

6.4.5 O XML da nota fiscal deverá seguir a ordem exata das linhas do pedido de compras, sob risco de não integração automática com o sistema de processamento de notas fiscais e consequente atraso ou não realização do pagamento





6.4.6 A nota fiscal de serviço deverá ser encaminhada ao e-mail **recebimento\_nfse@acelen.com**, e-mail este que poderá ser informado diretamente no site da respectiva Prefeitura, ou por interface do sistema de Gestão de Faturamento.

6.4.7 A apresentação do documento de cobrança em desconformidade com as disposições deste Acordo implicará em sua rejeição, sem ônus para a ACELEN.

6.4.8 A FUNDETEC declara conhecer a instabilidade e a volatilidade do câmbio, da taxa de juros e das taxas de inflação brasileiras, bem como que certos insumos podem apresentar variação de preço superior à da inflação geral, sendo certo que o Preço considera tais riscos.

6.4.9 O Preço determinado neste Acordo é fixo e irrealizável. Caso o prazo de vigência deste Acordo exceda 12 (doze) meses, o Preço será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

6.4.10 Quaisquer pagamentos devidos à FUNDETEC serão realizados por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da FUNDETEC, servindo o respectivo recibo como prova suficiente de pagamento para fins de quitação.

6.5 Eventual adiantamento do Preço pago pela ACELEN à FUNDETEC no ato de contratação dos Serviços estará condicionado à comprovação da contratação/constituição de garantia prevista no Item 6.a do Quadro Resumo, se aplicável. Qualquer pagamento realizado nos termos desta Cláusula não configurará arras ou sinal, nos termos dos artigos 417 e seguintes do Código Civil brasileiro, mas apenas adiantamento do valor contratual, por liberalidade da ACELEN, a título de contribuição parcial aos desembolsos iniciais para a mobilização dos recursos e a execução do Acordo.

6.6 A ACELEN poderá suspender quaisquer pagamentos, em caso de inadimplemento das obrigações da FUNDETEC sob o Acordo ou a legislação aplicável, enquanto não cessar a ofensa, restando afastada, nesta hipótese, a incidência dos encargos moratórios.

6.6.1 Para fins do disposto na Cláusula 6.6, especialmente para averiguar o cumprimento das obrigações legais da FUNDETEC, a ACELEN poderá exigir que, juntamente com o documento de cobrança, sejam apresentados ou disponibilizados em sistema próprio ou de terceiro a ser informado pela ACELEN, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários incidentes sobre o objeto contratual, incluindo, sem limitação, guia de arrecadação, devidamente quitada, que comprove o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) perante o município. Não apresentados quaisquer documentos exigidos pela ACELEN ou constatadas quaisquer irregularidades, a ACELEN suspenderá os pagamentos à FUNDETEC.





6.6.2 Sem prejuízo de outros direitos e remédios assegurados por este Acordo e/ou pela legislação aplicável, os pagamentos devidos à FUNDETEC poderão ser retidos e/ou compensados nas seguintes hipóteses, ainda que originados em outra relação contratual:

- a. Mora ou inadimplemento da FUNDETEC no cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Acordo e seus Anexos;
- b. Extinção do Acordo, até que se proceda à liquidação das penalidades contratuais e das perdas e danos imputáveis à FUNDETEC e à verificação das importâncias devidas à ACELEN;
- c. Aplicação, a qualquer tempo, de cláusula penal;
- d. Reclamações, judiciais ou extrajudiciais, em face da ACELEN, relacionadas a obrigações ou responsabilidades imputadas à FUNDETEC, seja para o exercício do direito de regresso ou não;
- e. Ressarcimento de despesas suportadas pela ACELEN para correção de falhas detectadas e não corrigidas pela FUNDETEC;
- f. Ressarcimento de custos suportados pela ACELEN para a aquisição de insumos de responsabilidade de FUNDETEC;
- g. Na hipótese de pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade pela ACELEN;
- h. Desacordo quanto ao cumprimento das especificações técnicas, prazos ou outras obrigações legais ou contratuais;
- i. Superveniência de diminuição patrimonial suscetível de comprometer ou tornar duvidoso o cumprimento das obrigações da FUNDETEC
- j. Demais hipóteses previstas neste Acordo e/ou na legislação aplicável, inclusive no caso estabelecido no art. 476 do Código Civil.

6.7 A FUNDETEC fica desde já proibida de ceder os créditos, emitir e protestar duplicatas ou outros títulos de crédito em face da ACELEN, no âmbito deste Acordo, sob pena de incorrer na penalidade da Cláusula 10, alínea “c)”. Quaisquer valores relacionados ao cancelamento do protesto eventualmente realizado correrão por exclusiva conta da FUNDETEC, fazendo jus, a ACELEN, ao seu imediato reembolso.

6.8 O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da ACELEN, acarretará o pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, calculados sobre a parcela em atraso. Em nenhuma hipótese, a mora da ACELEN autorizará a FUNDETEC a suspender os Serviços.

## 7. TRIBUTOS





7.1 A FUNDETEC será responsável por todos os tributos e encargos decorrentes deste Acordo ou de suas atividades, devendo proceder ao seu recolhimento, na forma da legislação aplicável, e a informar, à ACELEN, as hipóteses em que for cabível retenção, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.1.

7.2 Sobrevindo a criação, modificação ou extinção de obrigações tributárias que, direta e comprovadamente, incidam sobre o objeto deste Acordo, as Partes negociarão eventuais impactos sobre os valores devidos à FUNDETEC.

7.3 A FUNDETEC obriga-se a promover a inscrição e/ou cadastro como contribuinte do ISSQN nos municípios de execução dos Serviços, quando a legislação destes assim determinar, e a promover o recolhimento do mencionado tributo.

7.3.1 A ACELEN reterá os valores relativos ao ISSQN somente nos casos em que houver expressa previsão na legislação municipal, sem prejuízo do cumprimento pela FUNDETEC de suas obrigações legais e contratuais.

7.3.2 Quando, na forma da Cláusula 6.6.1, a ACELEN estiver obrigada a efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISSQN ao município onde forem executados os Serviços, no todo ou em parte, o montante do imposto retido será recolhido em guia própria, sendo deduzido do Preço contratado, independentemente do recolhimento do mesmo tributo ao município onde estiver localizada a sede da FUNDETEC.

7.4 A ACELEN procederá à retenção previdenciária, salvo se a FUNDETEC apresentar tempestivamente, em conjunto com o documento de cobrança, declaração, firmado por seu representante legal, sob as penas da lei, de que os respectivos serviços foram prestados por sócio da FUNDETEC, no exercício de profissão regulamentada, e sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais, ou consignar esse fato no documento de cobrança, nos termos do artigo 115, § 2º, da Instrução Normativa nº 2.110/2022.

7.5 Eventuais retenções, pela ACELEN, na forma do “Simples Nacional” (Lei Complementar nº 123/2006), dependerão da apresentação, pela FUNDETEC, de documento comprobatório da opção por este regime, juntamente com o respectivo documento de cobrança.

7.6 A FUNDETEC atuará no sentido de que a ACELEN se beneficie de todos os possíveis incentivos fiscais aplicáveis, garantindo que tais benefícios sejam refletidos no preço.

## 8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização dos Serviços poderá ser exercida por preposto da ACELEN encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da FUNDETEC, visando assegurar que os Serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Acordo, podendo, inclusive:



- i. Transmitir as instruções e determinações da ACELEN à FUNDETEC;
- ii. Recusar ou sustar qualquer Serviço, ou parcela deste, se executado em desacordo com este Acordo ou que estejam sendo conduzida fora da boa técnica ou que atente contra a segurança de pessoas e dos bens da ACELEN, de terceiros ou da própria FUNDETEC;
- iii. Acompanhar a execução deste Acordo, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos Serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados;
- iv. Recusar o emprego de equipamentos e materiais, ferramentas e componentes condenados ou considerados impróprios, e/ou que não atendam às normas da ACELEN;
- v. Recusar o emprego de técnicas consideradas pela ACELEN impróprias ou inadequadas, assim como as operações que não atendam às programações estabelecidas;
- vi. Ordenar a retirada do local de trabalho de qualquer empregado da FUNDETEC ou terceiros a seu serviço que, a juízo da ACELEN, possa comprometer o bom desempenho dos serviços ou prejudicar a sua ação fiscalizadora;
- vii. Notificar a FUNDETEC por escrito sobre a aplicação das penalidades previstas neste Acordo, não conformidade na prestação dos Serviços e/ou quaisquer esclarecimentos ou oportunidades de melhorias, inclusive aquelas referentes à ação ou omissão da FUNDETEC e/ou de suas subcontratadas;
- viii. Solicitar relatório detalhado à FUNDETEC, a respeito de qualquer incidente ou acidente ocorridos, bem como qualquer operação ou reparo realizados; e
- ix. Contatar e/ou notificar a FUNDETEC, por escrito, sobre as pendências relativas ao Acordo.

8.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a FUNDETEC da total e exclusiva responsabilidade pela execução do objeto do Acordo, tampouco importará, em qualquer hipótese, em manifestação tácita de anuência por parte da FUNDETEC.

8.3 A FUNDETEC deverá refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual,.

8.4 A Fiscalização da ACELEN deverá registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas, oportunidades de melhorias e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes, que encontrar na execução dos Serviços, mediante o envio de Relatório de Não Conformidade (“RNC”) aos cuidados da FUNDETEC.



8.5 Quando do recebimento de RNC e/ou notificação, a FUNDETEC deverá adotar as providências exigidas no prazo concedido, fornecendo as informações solicitadas na oportunidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis por força deste Acordo.

## 9. SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A ACELEN poderá, a qualquer momento, determinar a suspensão da prestação dos Serviços, mediante comunicação formal e escrita à FUNDETEC.

9.2 Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula 9.1, a ACELEN ficará responsável por arcar com os custos diretos adicionais comprovadamente incorridos pela FUNDETEC em razão exclusivamente da suspensão requerida pela ACELEN.

### 9.2.1 Para os fins da Cláusula 9.2:

- a) Por custos diretos, compreendem-se aqueles relacionados exclusivamente às despesas da FUNDETEC com o seu pessoal e bens alocados exclusivamente à execução do objeto deste Acordo. Demais custos, indiretos, relacionados, por exemplo, às despesas com escritório central, aos custos financeiros e aos lucros cessantes da FUNDETEC, não serão indenizados, em hipótese alguma, pela ACELEN.
- b) a FUNDETEC deverá trabalhar em regime de contabilidade aberta (*open book*), dando acesso à ACELEN a todos os registros contábeis que comprovem os custos descritos na Cláusula 9.2.

9.2.2 Na hipótese de suspensão por culpa ou dolo da FUNDETEC, na forma deste Acordo, não será devida indenização à FUNDETEC, considerando-se, de outro modo, para todos os efeitos, a interrupção temporária na prestação dos serviços como inadimplemento ao presente Acordo, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 A prorrogação dos prazos previstos neste Acordo que sejam afetados pela suspensão descrita na Cláusula 9.1 será objeto de acordo entre a ACELEN e a FUNDETEC, mas será realizada sempre de forma proporcional e não poderá exceder o período correspondente à suspensão dos Serviços, exceto se expressamente solicitado pela ACELEN.

9.4 Qualquer das Partes poderá terminar este Acordo caso a suspensão determinada pela ACELEN seja superior a 120 (cento e vinte) dias. Será devido à FUNDETEC, nesta hipótese, tão somente o valor previsto na Cláusula 9.2 e o valor correspondente aos Serviços que tenham sido efetivamente executados.

9.5 Sem prejuízo das penalidades do Acordo e dos demais direitos e remédios legais e contratuais assegurados à ACELEN, inclusive a resolução contratual, a FUNDETEC deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos, além dos prejuízos causados à ACELEN, sempre que a

suspensão da execução dos Serviços decorrer de culpa da FUNDETEC, por exemplo: (i) da inobservância das especificações técnicas, dos projetos, das melhores práticas, das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis e das demais disposições deste Acordo; (ii) de abandono dos trabalhos; e (iii) de riscos que houver gerado à segurança das pessoas e do meio ambiente.

## 10. CLÁUSULAS PENAIAS

10.1 A FUNDETEC reconhece e aceita que o cumprimento de todos os prazos estipulados neste Acordo é da essência das obrigações correspondentes. Por esse motivo, sem prejuízo das demais disposições deste Acordo, e certo de que pagamento da multa não exime a FUNDETEC de corrigir o inadimplemento verificado:

Em caso de mora na conclusão do objeto do Acordo, a FUNDETEC ficará sujeita ao pagamento de multa moratória e diária equivalente a 1% (um por cento) sobre o Valor Global do Acordo, limitada a 20% (vinte por cento) do Valor Global do Acordo;

- a) Em caso de mora em relação a outros prazos estabelecidos neste Acordo, para cada mora verificada, a FUNDETEC ficará sujeita ao pagamento de multa moratória e diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o Valor Global do Acordo, limitada a 20% (vinte por cento) do Valor Global do Acordo;
- b) Em caso de inadimplemento do disposto na Cláusula 6.7, a FUNDETEC ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada título de crédito irregularmente emitido contra a ACELEN ou dos recebíveis negociados;
- c) O inadimplemento da Cláusula 3.3 sujeitará a FUNDETEC à multa correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração anual que o Representante percebia quando prestava serviços à ACELEN;
- d) Em caso de inadimplemento das obrigações previstas nas Cláusulas 15 (Proteção de Dados Pessoais), 16 (Propriedade Intelectual), 17 (Conformidade) e/ou 18 (Sigilo e Segurança da Informação), a FUNDETEC incorrerá em multa não compensatória correspondente a 100% (cem por cento) sobre o Valor Global do Acordo;
- e) Em caso de inadimplemento do disposto na Cláusula 13.4, a FUNDETEC ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Valor Global do Acordo;
- f) Em caso de descumprimento de normas relativas à segurança, saúde e meio ambiente, ficará a CONTRADA sujeita ao pagamento de multa moratória e diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o Valor Global do Acordo.





- g) Em caso de subcontratação ou cessão em desconformidade com o disposto neste Acordo, ficará a CONTRADA sujeita ao pagamento de multa moratória e diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o Valor Global do Acordo.

10.1.1 Para efeitos de caracterização do descumprimento dos prazos, na forma da Cláusula 10.1, será também considerada a prestação de Serviços defeituosos ou incompletos, ou de qualquer outra forma contrários às exigências do presente Acordo. Nessas hipóteses, a multa estipulada na Cláusula 10.1 incidirá a partir da entrega defeituosa pela FUNDETEC. Entretanto, caso esta tenha ocorrido antes do prazo originalmente acordado, e haja correção do vício, defeito ou incompletude ainda dentro do prazo original, a multa em questão não será aplicável.

10.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 e dos demais direitos e remédios cabíveis, a mora no cumprimento dos prazos determinados para os Serviços autorizará a ACELEN a providenciar a execução dos respectivos Serviços por si ou quaisquer terceiros, e exigir o reembolso, pela FUNDETEC, de todos os valores despendidos para esse propósito, devidamente corrigidos pela variação do IGP-M, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo. Para evitar dúvidas, desde já se estabelece que a referida mora configura situação de urgência fins do parágrafo único do artigo 249 do Código Civil.

10.2 Em caso de mora ou inadimplemento de outras obrigações contratuais para as quais não tenha sido estabelecida penalidade específica, ficará a FUNDETEC sujeita a multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Acordo, reajustado anualmente ou na menor periodicidade que venha a ser legalmente autorizada, pela variação do IGP-M, ou outro que porventura venha a substituí-lo.

10.3 As penalidades previstas na presente Cláusula 10 e em outros dispositivos contratuais poderão ser aplicadas cumulativamente, e não deverão prejudicar o direito da ACELEN de, sobrevindo qualquer evento de mora ou inadimplemento imputado à FUNDETEC, além de cobrar tais penalidades: suspender e compensar os pagamentos devidos à FUNDETEC; exigir o cumprimento da obrigação ou resolver o presente Acordo; cobrar perdas e danos, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, nos termos do art. 404 do Código Civil; e fazer incidir outros remédios assegurados por este instrumento ou pela lei.

10.4 Acaso configurada reincidência de qualquer das hipóteses de aplicação de multa moratória disciplinadas neste Acordo, a FUNDETEC estará sujeita à majoração do percentual aplicável em 50% (cinquenta por cento) a cada evento.

10.4.1 Por reincidência entende-se qualquer novo descumprimento de obrigações geradoras de aplicação pretérita de multa.

## 11. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR



11.1 Salvo previsão diversa, neste Acordo ou na lei, nenhuma das Partes será responsável por mora ou inadimplemento que resulte de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desde que tal ocorrência haja efetivamente comprometido a execução das obrigações contratuais, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento.

11.2 A FUNDETEC reconhece que, em razão da assunção dos respectivos riscos, não serão considerados eventos de caso fortuito ou força maior, entre outros:

- a) a ocorrência de greves e de quaisquer outras paralisações dos empregados da FUNDETEC, de seus subcontratados ou de outras pessoas envolvidas na execução dos Serviços, sejam provocadas por movimentos sindicais ou não;
- b) a verificação de chuvas em limites que não superem a média mensal histórica da região;
- c) variações cambiais e variações nos preços de insumo ou de mão de obra;
- d) dificuldades de contratação de mão de obra;
- e) dificuldades de obtenção de bens de responsabilidade da FUNDETEC em determinado local, mas que possam ser encontrados em outra localidade, ainda que em condições mais onerosas;
- f) a constatação de evento de caso fortuito ou de força maior após a mora da FUNDETEC; ou
- g) a constatação ou modificação de demais riscos assumidos pela FUNDETEC neste Acordo ou a ela impostos pela legislação.

11.3 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto o evento perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir. Cessado o evento, a Parte impactada deverá retomar o cumprimento de suas obrigações dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

11.4 A Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação no âmbito deste Acordo em razão da ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra Parte em até 5 (cinco) dias corridos contados do início da ocorrência do evento, devendo a notificação ser instruída, por escrito, com prova da ocorrência do evento ou seus indícios se a prova ainda não puder ser apresentada.

11.5 Sempre que possível, as Partes têm o dever de mitigar, de boa-fé, os danos causados pelo evento de caso fortuito ou de força maior, sujeitando-se, a Parte que descumprir o disposto nesta Cláusula, a indenizar os prejuízos que poderiam ter sido por ela evitados.



11.6 Durante a ocorrência do evento de caso fortuito ou de força maior, cada uma das Partes ficará responsável por seus custos.

11.7 A suspensão das obrigações da FUNDETEC em razão de evento de caso fortuito ou de força maior não lhe dará direito à revisão do Preço ou a pagamento adicional de qualquer natureza; mas apenas à prorrogação proporcional dos prazos contratuais que tenham sido direta e comprovadamente afetados pelo evento.

11.8 Qualquer das Partes poderá extinguir este Acordo a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade, na hipótese de o evento de caso fortuito ou de força maior se estender por mais de 90 (noventa) dias corridos.

## 12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 A FUNDETEC assume integral e exclusiva responsabilidade pelas perdas e danos que venha a causar à ACELEN e/ou a terceiros em decorrência deste Acordo e/ou dos Serviços, devendo manter a ACELEN indene em qualquer situação à qual tenha dado causa, direta ou indiretamente.

12.2 A FUNDETEC cumprirá todas as suas obrigações legais e contratuais, comprometendo-se a defender a ACELEN em quaisquer demandas ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais, relativas às suas obrigações, seus representantes, aos Serviços e/ou ao Acordo, bem como a indenizá-la por todas as perdas e danos daí advindos, inclusive, custas processuais ou honorários advocatícios, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

12.2.1 Sendo proposta qualquer demanda em face da ACELEN, esta poderá, a seu exclusivo critério:

- a) Cumprir o objeto da demanda, buscando regresso contra a FUNDETEC;
- b) Realizar os atos de defesa que entender necessários, cobrando os respectivos custos e despesas razoavelmente incorridos, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo do direito de regresso contra a FUNDETEC;
- c) Deixar, a cargo da FUNDETEC, a defesa e a condução das demandas propostas, assegurado, à ACELEN, o direito de regresso, caso lhe seja imposta qualquer responsabilidade.

12.2.2 O exercício do direito de regresso da ACELEN ou a cobrança das despesas por ela incorridas, nos termos previstos acima, poderá se dar por meio do acionamento direto da FUNDETEC, inclusive por meio da retenção e compensação de valores a ele devidos, a critério da ACELEN.





12.2.3 No exercício das prerrogativas previstas acima, a ACELEN poderá exigir garantia idônea da FUNDETEC, sem prejuízo das demais garantias contratuais já asseguradas nos termos do Item 6 do Quadro Resumo para evitar e/ou reparar todo tipo de prejuízo no caso de ser atribuída qualquer forma de responsabilidade à ACELEN.

12.2.4 Em qualquer hipótese, a FUNDETEC assegurará que, na defesa de seus interesses, sejam resguardados, antes, os interesses da ACELEN, devendo buscar a isenção desta, o quanto antes, em relação às responsabilidades que lhe estiverem sendo imputadas.

12.3 A ACELEN responderá exclusivamente pelos danos emergentes direta e comprovadamente causados à FUNDETEC, ficando excluída, de forma expressa, a responsabilidade da ACELEN por lucros cessantes e por danos indiretos e consequenciais.

12.4 A responsabilidade das Partes ficará limitada ao Valor Global do Acordo, à exceção das perdas e danos resultantes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, e da violação das obrigações previstas nas Cláusulas 15 (Proteção de Dados Pessoais), 16 (Propriedade Intelectual), 17 (Conformidade) e/ou 18 (Sigilo), deste Acordo, assim como no caso de culpa grave ou dolo devidamente comprovado, hipóteses nas quais a responsabilidade da Parte infratora será ilimitada.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

13.1 A FUNDETEC só poderá ceder, transferir ou subcontratar quaisquer atividades objeto deste Acordo mediante prévia e expressa autorização da ACELEN.

13.2 A FUNDETEC tampouco poderá ceder este Acordo, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da ACELEN. A FUNDETEC reconhece expressamente o direito da ACELEN de ceder seus direitos e obrigações sob este Acordo às suas Afiliadas, ou ainda, nas hipóteses de reorganização ou reestruturação societária.

13.3 Em qualquer caso, a cessão, transferência ou subcontratação autorizada pela ACELEN não eximirá a FUNDETEC da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Acordo.

13.4 Ao optar pela subcontratação, nos termos deste Acordo, a FUNDETEC assume integral responsabilidade pela fiscalização de empresas subcontratadas, de forma a assegurar que os funcionários empregados na execução dos Serviços tenham todos os seus direitos observados, não sujeitando-os a jornada exaustiva, ou a condições degradantes, garantindo, ainda, que sejam igualmente observadas as demais obrigações dispostas na cláusula 3.2.

13.5 A FUNDETEC será a única e exclusiva responsável pelo adimplemento de obrigações contraídas perante empresas subcontratadas, bem como por eventuais outras



obrigações decorrentes desta relação, reconhecendo, desde logo, que não há qualquer ingerência da ACELEN, tampouco qualquer responsabilidade desta para com empresas subcontratadas.

#### 14. RESCISÃO

14.1 A ACELEN poderá rescindir unilateralmente este Acordo, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à FUNDETEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que tal comunicação seja acompanhada de **motivo devidamente fundamentado**. A comunicação de rescisão deve ser enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data em que a rescisão produzirá seus efeitos.

14.2 A FUNDETEC, em nenhuma hipótese, poderá resilir unilateralmente o presente Acordo ou extingui-lo por qualquer motivo diverso daqueles elencados na Cláusula 14.5.

14.3 Sem prejuízo de outras hipóteses de encerramento contratual e de eventuais sanções previstas neste Acordo, a ACELEN fica desde já autorizada a resolver imediatamente o presente Acordo, mediante simples comunicação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Deficiência na prestação dos Serviços, em face das disposições contratuais, não remediadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação enviada pela ACELEN caracterizando o descumprimento do Acordo. No caso de deficiência em aspectos críticos dos Serviços, conforme definido pela ACELEN, o prazo para remediação poderá ser atribuído pela ACELEN e inferior a 30 (trinta) dias (mas não maior), devendo em qualquer hipótese ser compatível com a urgência e complexidade da correção;
- b) Suspensão, pelas autoridades públicas, das licenças, autorizações e/ou permissões, a cargo da FUNDETEC, que inviabilizem a prestação dos Serviços ou parte deles, caso a situação não seja revertida pela FUNDETEC no prazo de até 30 (trinta) dias. Até que a suspensão seja revertida, deverá a FUNDETEC se responsabilizar pela contratação e pagamento de prestador de serviço substituto, apto a manter a prestação dos Serviços compatível com todo o estipulado neste Acordo;
- c) Mora em relação ao prazo final de conclusão dos Serviços, estipulado pelas Partes, por mais de 30 (trinta) dias;
- d) Mora em relação aos demais prazos contratuais por mais de 30 (trinta) dias;
- e) Ocorrência de mais 3 (três) eventos de mora, independentemente da causa ou da duração de cada um deles;
- f) Incapacidade técnica ou econômica, negligência, imprudência ou imperícia constatados pela ACELEN na execução dos Serviços;





- g) Abandono dos Serviços, reputando-se como tal qualquer paralisação superior a 15 (quinze) dias, contínuos ou não, ou a desmobilização não autorizada pela ACELEN;
- h) Cometimento de quaisquer atos que possam acarretar ou tenham acarretado danos e/ou prejuízos ao meio ambiente;
- i) Violação das obrigações previstas nas Cláusulas 15 (Proteção de Dados Pessoais), 16 (Propriedade Intelectual), 17 (Conformidade) e/ou 18 (Sigilo e Segurança da Informação), deste Acordo, bem como a prática de qualquer conduta que possa gerar danos à imagem da ACELEN, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis e de indenização por eventuais perdas e danos decorrentes de tais práticas;
- j) Na hipótese de as multas aplicadas à FUNDETEC atingirem, individual ou cumulativamente, valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) do Valor Global do Acordo;

Subcontratação ou cessão de direitos ou obrigações pela FUNDETEC que não tenham sido autorizadas pela ACELEN

- k) Ocorrência de ato intencional da FUNDETEC contra as disposições deste Acordo;
- l) Violação, pela FUNDETEC, de qualquer outra obrigação legal ou contratual que não seja sanada dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela ACELEN a este respeito, desde que a violação em questão seja passível de correção. No caso da violação de obrigação legal ou contratual relacionada a aspectos críticos dos Serviços, conforme definido pela ACELEN, o prazo para remediação poderá ser atribuído pela ACELEN e inferior a 30 (trinta) dias (mas não maior), devendo em qualquer hipótese ser compatível com a urgência e complexidade da correção necessária;
- m) Pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou instalação de qualquer outro concurso de credores contra a FUNDETEC ou dissolução total ou parcial desta última, ou qualquer reorganização societária que coloque em risco a continuidade da execução dos Serviços;
- n) Superveniência de diminuição contratual ou de outra circunstância suscetível de comprometer o cumprimento das obrigações da FUNDETEC sob o presente Acordo;
- o) Atribuição de qualquer das hipóteses acima mencionadas a qualquer subcontratado ou cessionário eventualmente autorizado pela ACELEN.

14.3.1 Ocorrendo a resolução do Acordo nos termos da Cláusula 14.3, a FUNDETEC ficará sujeita ao pagamento de multa rescisória não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global do Acordo, reajustado pela variação do IGP-M ou outro que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo à indenização por perdas e danos sofridos.





14.4 Resolvido o Acordo nos termos da cláusula 14.3, a ACELEN se imitirá na posse dos serviços executados, atribuindo-os a terceiro que lhe convier, independentemente de autorização judicial e anuência da FUNDETEC, que deverá imediatamente desmobilizar suas equipes, equipamentos e materiais, e responderá na forma legal e contratual pela infração que tenha dado causa à rescisão, incluindo a reparação das perdas e danos que advierem da rescisão para a integral execução do remanescente do objeto.

14.5 A FUNDETEC poderá resolver o presente Acordo de pleno direito, nos seguintes casos, exclusivamente:

- a) Atrasos em obrigações de pagamento da ACELEN superiores a 30 (trinta) dias, sem que esta, notificada para tanto pela FUNDETEC, sane o descumprimento no prazo de até 15 dias desde;
- b) Violação de obrigação da ACELEN por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem que esta, notificada para tanto pela FUNDETEC, sane o descumprimento no prazo de até 15 dias;
- c) Decretação de falência, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial ou instalação de qualquer tipo de concurso de credores contra a ACELEN.
- d) Superveniência de fato que torne impraticável ou inexequível a execução do objeto do Acordo, desde que não haja serviços em execução.

14.5.1 Ocorrendo a rescisão do Acordo pela FUNDETEC nos termos desta Cláusula, a ACELEN deverá pagar no prazo de 30 (trinta) dias os valores residuais devidos à FUNDETEC pelos Serviços efetiva e satisfatoriamente prestados até a data da rescisão, observadas as penalidades cabíveis.

14.6 O término deste Acordo, independentemente do motivo, ocorrerá sem prejuízo das obrigações surgidas durante a sua vigência e que porventura permaneçam inadimplidas, assim como das obrigações que, por sua natureza ou disposição contratual, devam sobreviver ao término.

## 15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para assegurar a observância ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (“LGPD”) e à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), também de seu Decreto Regulamentador nº 8.771/16, principalmente no que tange à proteção de registros, dados pessoais e comunicações privadas. Assim, em observância aos ditames da legislação sobre proteção de dados pessoais, competirá à FUNDETEC, quando aplicável:





- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos e nos limites determinados pela ACELEN;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados e compartilhados pela ACELEN;
- c) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas;
- d) Elaborar e manter devidamente atualizado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável;
- e) Contratar e manter a figura do Encarregado (Data Protection Officer), nos termos da Lei nº 13.709/18, devendo ainda informar seus respectivos dados para contato, quando aplicável;
- f) Conservar os dados apenas durante o período necessário a finalidade da coleta e do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- g) Observar as regras legais incidentes sobre armazenamento de dados através de computação em nuvem, notadamente as regras de transferência internacional de dados;

15.2 Fica vedado às Partes transferir, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhe forem confiados, para quaisquer terceiros não relacionados com a utilização dos Serviços, mesmo que de forma agregada e/ou anônima.

15.3 Caso qualquer Parte seja obrigada a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, deverá informar à outra Parte, se permitido, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que esta possa tomar as medidas judiciais que entender necessárias.

## 16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 A FUNDETEC declara que: (i) é a titular de todos os direitos de propriedade intelectual e *know-how* aplicados na execução dos Serviços, ou detém a autorização dos respectivos titulares para utilizá-los; e (ii) portanto, não violará quaisquer direitos de terceiros para cumprir suas obrigações sob o presente Acordo.

16.1.1 A FUNDETEC resguardará a ACELEN de quaisquer reclamações ou demandas, judiciais ou extrajudiciais, relacionadas à alegada violação de direitos de propriedade intelectual, de *know-how* ou de outra natureza de terceiros, e a indenizará por todas as perdas e danos daí advindos, incluindo, sem limitação, custas processuais e honorários advocatícios. Na hipótese desta Cláusula, a FUNDETEC deverá, ainda, em consulta com a ACELEN, tomar todas as providências que sejam necessárias para assegurar o pleno gozo dos direitos da ACELEN sob o presente Acordo, por exemplo, a aquisição das licenças relevantes junto aos respectivos titulares, ou a substituição do objeto da reclamação por outro, equivalente ou de superior qualidade.





16.2 A FUNDETEC reconhece que os direitos de propriedade intelectual relacionados a quaisquer materiais e documentos que lhe tenham sido fornecidos e/ou divulgados pela ACELEN sob o presente Acordo são e permanecerão, a qualquer tempo, de titularidade da ACELEN, devendo ser plenamente respeitados pela FUNDETEC. Nada no presente Acordo deverá ser interpretado como implicando a transferência ou o licenciamento de quaisquer dos referidos direitos à FUNDETEC, exceto no que for estritamente necessário para viabilizar a execução dos Serviços, sem exclusividade e durante a vigência deste Acordo.

16.3 Os direitos de propriedade intelectual e o *know-how* relativos às patentes, estudos, plantas, relatórios e demais criações intelectuais, eventualmente desenvolvidos, pertencerão:

- **Resultados de Pesquisas:** A propriedade intelectual dos resultados de pesquisas originadas do presente Acordo pertencerá **exclusivamente à ACELEN**, desde que a ACELEN tenha financiado integralmente a pesquisa em questão.
- **Outras Criações Intelectuais:** A propriedade intelectual de **patentes, estudos, plantas, relatórios e demais criações intelectuais** desenvolvidas pela FUNDETEC na execução dos Serviços e deste Acordo, **que não sejam resultados de pesquisas financiadas integralmente pela ACELEN**, pertencerão às Partes, na proporção dos investimentos realizados por cada Parte.

16.3.1 A ACELEN terá direito a uma **licença não exclusiva, mundial, gratuita e irrevogável** para utilizar os resultados de pesquisas originadas do presente Acordo para fins comerciais e não comerciais. A FUNDETEC concederá à ACELEN uma **licença não exclusiva, mundial, gratuita e irrevogável** para utilizar as demais criações intelectuais desenvolvidas na execução dos Serviços e deste Acordo, mediante acordo escrito entre as partes.

16.3.2 Fica a ACELEN autorizada a requerer e obter, em seu próprio nome, o registro, ou outra forma de proteção para as criações intelectuais descritas na Cláusula 16.3, e a realizar os negócios que entender convenientes - em um e em outro caso, tanto no Brasil quanto no exterior. A FUNDETEC compromete-se a firmar, a qualquer tempo (inclusive após o término deste Acordo), os documentos que sejam necessários para esse fim, mediante solicitação da ACELEN.

16.3.3 A FUNDETEC não poderá utilizar direitos de propriedade intelectual desenvolvidos em conexão com este Acordo, quando resultar de pesquisas financiadas integralmente pela ACELEN, para quaisquer fins, sejam ou não comerciais, nem desenvolver derivações ou revelar ou transferir informações a eles relativas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da ACELEN.

16.3.4 Imediatamente após o desenvolvimento de determinada criação intelectual relacionada a este Acordo, a FUNDETEC deverá informar à ACELEN. A pedido da desta, ou na conclusão dos Serviços, as criações – intermediárias ou finais – deverão ser-





lhe entregues pela FUNDETEC, juntamente com quaisquer cópias que porventura existam.

16.3.5 A FUNDETEC responde por todas as criações intelectuais que houver desenvolvido ou de cujo desenvolvimento houver participado, em conexão com este Acordo. Em especial, a FUNDETEC assume total responsabilidade quanto a todas e quaisquer demandas relativas a eventuais violações de direitos de propriedade intelectual, *know-how* ou outros direitos de terceiros que possam advir da realização e/ou utilização do todo ou parte das criações intelectuais em questão.

16.3.6 A retribuição devida pela cessão prevista na presente Cláusula 16.3 está incluída no Preço dos Serviços do presente Acordo. Não é devida, portanto, qualquer remuneração adicional à FUNDETEC, seja a que título for.

16.4 Os direitos de propriedade intelectual, o *know-how*, as marcas, os nomes comerciais e outros símbolos distintivos de cada Parte são e permanecerão sob a sua exclusiva titularidade, não podendo ser utilizados pela outra sem a prévia e específica autorização daquela.

## 17. CONFORMIDADE

17.1 A FUNDETEC, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente Acordo, declara e garante que ela própria e os membros do seu Grupo se comprometem a seguir, mas não se limitando, ao **Código de Conduta para Fornecedores, Código de Ética e Conduta, a Política de Prevenção ao Suborno e à Corrupção** e também a **Política de Compliance Concorrencial (Antitrust)** da ACELEN (disponíveis em: [www.acelen.com.br/pdf/arquivos/Codigo\\_de\\_Conduta\\_Acelen\\_Br.pdf](http://www.acelen.com.br/pdf/arquivos/Codigo_de_Conduta_Acelen_Br.pdf) ; [www.acelen.com.br/documentos/pt/POLITICA\\_ANTITRUSTE.pdf](http://www.acelen.com.br/documentos/pt/POLITICA_ANTITRUSTE.pdf) [www.acelen.com.br/documentos/pt/POLITICA\\_DE\\_PREVENCAO\\_AO\\_SUBORNO\\_E\\_CORRUPCAO.pdf](http://www.acelen.com.br/documentos/pt/POLITICA_DE_PREVENCAO_AO_SUBORNO_E_CORRUPCAO.pdf)) que estabelecem os princípios de Negócios ali indicados, os quais a FUNDETEC declara conhecer, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades, bem como declaram que:

- a) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às





demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

- b) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção; e
- c) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à FUNDETEC.
- d) a FUNDETEC se compromete a evidenciar, a pedido da ACELEN, a existência e a efetividade de diretrizes e controles para assegurar o cumprimento desta Cláusula. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras.

17.1.1 Para os efeitos deste item, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

17.2 Todas as informações, documentos, materiais e quaisquer outros dados fornecidos por uma parte à outra em decorrência de um processo de cotação e/ou de serviço prestado serão considerados de natureza confidencial e estritamente sigilosa e não poderão ser divulgados a terceiros sob qualquer pretexto ou justificativa, exceto se com a expressa concordância da PARTE a quem diga respeito a informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término da vigência deste Acordo.

17.3 A FUNDETEC reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a ACELEN deve cumprir as leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia, Emirados Árabes Unidos e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios (“Sanções”).

17.4 A FUNDETEC declara e garante que ela, suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Acordo não estão sujeitas a Sanções e não constam em lista de Sanções; e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.





17.5 Este Acordo não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor às Partes que façam ou deixem de fazer algo quando isso torná-las exposta ao risco de descumprimento de Sanções.

17.6 Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente Acordo, a FUNDETEC e os membros do seu Grupo, deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a ACELEN ao risco de descumprimento de Sanções.

17.7 A FUNDETEC se obriga a notificar imediatamente a ACELEN de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações previstas neste item e seus subitens. A FUNDETEC envidará todos os esforços para manter a ACELEN informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela ACELEN.

17.8 A FUNDETEC declara e garante que ela própria, os membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela ACELEN.

17.9 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, a FUNDETEC deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas nesta Cláusula de Conformidade, bem como a colaborar para o integral cumprimento das demais obrigações assumidas pela FUNDETEC nesta Cláusula de Conformidade.

17.10 A FUNDETEC deverá defender, indenizar e manter a ACELEN isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela FUNDETEC das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

17.11 A FUNDETEC deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da ACELEN relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

17.12 A FUNDETEC deverá, em relação às matérias sujeitas a este Acordo:

- a) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da FUNDETEC previstas nesta Cláusula;
- e) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à FUNDETEC;





- f) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da FUNDETEC, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da FUNDETEC;
- g) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Acordo;
- h) Cumprir a legislação aplicável.

17.13 Todas as informações, documentos, materiais e quaisquer outros dados fornecidos por uma Parte à outra em decorrência de um processo de cotação e/ou de um fornecimento serão considerados de natureza confidencial e estritamente sigilosa e não poderão ser divulgados a terceiros sob qualquer pretexto ou justificativa, exceto se com a expressa concordância da Parte a quem diga respeito a informação, durante a vigência do fornecimento e por mais 05 (cinco) anos após seu término, ressalvado o disposto na cláusula 18.4.

17.14 As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções nacionais e internacionais aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial, mas não se limitando, a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

17.15 A partir da data de assinatura do presente Acordo e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis de antecedência, a FUNDETEC deverá permitir que a ACELEN, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Acordo e a todos os documentos e informações disponíveis, para verificar a conformidade da FUNDETEC com a os compromissos assumidos nesta Cláusula.

17.16 A FUNDETEC concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela ACELEN, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste Acordo ou das Leis Anticorrupção pela FUNDETEC ou por qualquer dos membros do seu Grupo, no caso de Sociedade Empresária ou de Consórcio, e do Grupo de cada uma das empresas que constitui o Consórcio.

17.17 A FUNDETEC deverá providenciar, mediante solicitação da ACELEN, declaração escrita, firmada por representante legal, no sentido de ter a FUNDETEC cumprido as determinações desta Cláusula.

17.18 Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das Partes, a este Instrumento e ao Código de Conduta da ACELEN deverão ser denunciadas no Canal de Ética Acelen, através do telefone 0800 377 8007, pelo site [www.canaldeetica.com.br/acelen](http://www.canaldeetica.com.br/acelen) e ou e-mail: [acelen@canaldeetica.com.br](mailto:acelen@canaldeetica.com.br) .

## 18. SIGILO



18.1 A FUNDETEC se obriga, inclusive em nome de seus sócios, cooperados, funcionários, empregados, prepostos, ou prestadores de serviços, observado o disposto na cláusula 13.1, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações a que tiver acesso em razão do Acordo, sejam escritas ou não, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza como “confidencial”, além de preservar todos os documentos entregues pela ACELEN, ou que a tenha acesso em razão da execução do Acordo, tratando todos os dados, documentos e quaisquer outras informações recebidas de forma estritamente confidencial, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização. Todos os dados, documentos e informações fornecidos pela ACELEN deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos no Acordo, sendo que, em caso de término do Acordo por qualquer motivo, a FUNDETEC compromete-se a devolver ou destruir todos e quaisquer materiais e conteúdos fornecidos a ela, ao exclusivo critério da ACELEN.

18.2 Para os fins do presente Acordo, consideram-se “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações e dados, técnicos, comerciais ou de outra natureza, pertencentes a determinada Parte (“Parte Divulgadora”), ou relativos a ela, suas atividades, serviços, funcionários, fornecedores, colaboradores, tecnologias, e divulgados à outra Parte (“Parte Receptora”), seja verbalmente, por escrito, ou por qualquer outro meio, antes ou depois da assinatura deste instrumento, em razão da negociação ou da execução do ora acordado. Ficam excluídas desta definição as informações que, comprovadamente: (i) já eram de conhecimento da Parte Receptora antes de sua divulgação; (ii) sejam de domínio público, ou tenham caído em domínio público, por meios outros que não a divulgação pela Parte Receptora; ou (iii) tenham sido obtidas de boa-fé de terceiro que não tenha dever de confidencialidade perante a Parte Divulgadora.

18.2.1 A realização de cópias, físicas ou virtuais pela Parte Receptora estará condicionada à expressa autorização da Parte Divulgadora.

18.3 Durante a vigência deste instrumento e pelo período adicional de 5 (cinco) anos contados o seu término, independentemente do motivo, cada Parte se compromete a manter em estrito sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e a não as utilizar, direta ou indiretamente, por si, suas Afiliadas ou Interpostas Pessoas, para quaisquer propósitos que não a execução do ora acordado.

18.4 Para os fins desta cláusula, "Informações Confidenciais" significam qualquer informação divulgada por uma Parte ("Parte Divulgadora") à outra Parte ("Parte Receptora"), seja oralmente, por escrito ou em qualquer outra forma, que seja marcada ou não como confidencial ou que, por sua natureza, deva ser razoavelmente considerada como confidencial, incluindo, mas não se limitando a:

- **Informações contábeis:** Informações financeiras, orçamentos, projeções, análises e outras informações relacionadas à situação financeira da Parte Divulgadora;





- **Know-how:** Informações técnicas, processos, métodos, designs, invenções, fórmulas e outras informações de propriedade da Parte Divulgadora;
- **Outras informações:** Informações de marketing, planos de negócios, listas de clientes, estratégias de mercado e outras informações de natureza confidencial da Parte Divulgadora.

18.5 Os representantes da Parte Receptora apenas terão acesso às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora que estritamente precisem conhecer para executar as suas funções relacionadas ao presente Acordo, com base no compromisso de mantê-las em sigilo nos mesmos termos desta Cláusula 18. A Parte Receptora será responsável perante a Parte Divulgadora por todas as violações a que seus Representantes derem causa.

18.6 Cada Parte poderá divulgar as Informações Confidenciais da outra Parte caso haja determinação de autoridade competente, hipótese em que a Parte Receptora se compromete a divulgar as Informações Confidenciais apenas na medida exigida por tal autoridade, assim como a informar a Parte Divulgadora tão logo tome conhecimento da determinação, a fim de que esta tenha tempo hábil para adotar as medidas que entenda necessárias e cabíveis para procurar evitar ou restringir tal divulgação.

18.7 Mediante solicitação, ou por ocasião do término deste Acordo, a Parte Receptora deverá, conforme instruções da Parte Divulgadora, restituir, inutilizar ou descartar os materiais confidenciais que porventura permaneçam sob a posse daquela, além das cópias que eventualmente tenham sido realizadas.

18.8 A FUNDETEC, por meio dos seus empregados, agentes, prepostos e representantes reconhece que a segurança dos recursos utilizados na prestação dos Serviços e no cumprimento das normas de segurança da informação da ACELEN são de fundamental importância, cuja violação poderá ocasionar danos materiais e imateriais de difícil reparação, especialmente em razão da sensibilidade das informações processadas pela FUNDETEC.

18.9 A FUNDETEC assegurará e garantirá a segurança das informações, a integridade e a confidencialidade dos sistemas e dados empregados na prestação dos Serviços, implementando todas as medidas de segurança necessárias à inviolabilidade dos mesmos, além de monitorar continuamente a segurança das informações e cumprir as medidas de segurança com a adoção de técnicas adequadas e das melhores práticas disponíveis para proteger todas as informações da ACELEN contra qualquer destruição acidental ou ilícita, perda, dano, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento ilegal, obrigando-se a implementar métodos e procedimentos que visem prevenir, mitigar e destruir qualquer ameaça tecnológica, como vírus, worms ou provenientes de código malicioso que possam afetar os seus sistemas e as informações processadas nele, obrigando-se, ainda, a treinar regularmente seus empregados, agentes, prepostos e representantes quanto às diversas técnicas de invasão, como phishing, spear phishing, vishing, whaling, dentre outros.



18.10 A FUNDETEC notificará imediatamente a ACELEN sobre qualquer fato que comprometa a segurança da informação, como, por exemplo, tentativas de invasão, roubo e vazamento de informações, vulnerabilidades identificadas e incidentes de segurança da informação, oportunidade na qual informará a extensão dos danos verificados, além de comprometer-se a adotar todas as medidas necessárias à correção da falha identificada e manter a segurança de todas as informações da ACELEN, sempre em constante alinhamento com a equipe de Segurança da Informação da ACELEN.

18.11 Ficará a FUNDETEC obrigada a indenizar a ACELEN contra qualquer queixa ou processo que possam ser propostos contra ela em decorrência do descumprimento das suas obrigações relacionadas à segurança da informação, sem prejuízo à reparação e penalidades cabíveis, nos termos do Acordo.

18.12 A ACELEN poderá, mediante o envio de notificação prévia com ao menos 10 (dez) dias de antecedência, por si ou por terceiros, realizar auditoria a fim de garantir que a FUNDETEC atenda os requisitos mínimos de segurança dispostos no Acordo, comprometendo-se a FUNDETEC a colaborar com o que necessário for para a realização de auditoria, sendo certo que se identificado riscos à integridade de dados e sistemas, deverá a FUNDETEC implementar medidas necessárias para suprimir os riscos apontados em prazo não superior a 20 (vinte) dias a contar do recebimento de notificação encaminhada pela ACELEN, sob pena de rescisão motivada do Acordo, sem prejuízo às penalidades cabíveis.

18.13 Na hipótese de haver subcontratação, a FUNDETEC deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações previstas neste capítulo de Sigilo.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Todas as notificações, solicitações e demais comunicações a qualquer das Partes nos termos deste Acordo deverão ser efetuadas por escrito e enviadas aos representantes indicados no Item 8 do Quadro Resumo.

19.1.1 As notificações serão consideradas efetivadas: (i) no ato de sua entrega, se entregues pessoalmente; (ii) se enviadas por correio ou serviço de courier, na data do respectivo aviso de recebimento, sendo certo que toda notificação enviada por correio deverá ser acompanhada de aviso de recebimento (AR); e (iii) se por e-mail, na data constante da respectiva confirmação de recebimento.

19.1.2 As Partes poderão alterar, a qualquer momento, o endereço para o qual as notificações deverão ser enviadas e o representante indicado para recebê-las, mediante notificação dirigida à outra Parte. Esta deverá ser entregue pessoalmente, por notificação extrajudicial, fax ou email cujo recebimento tenha sido expressamente confirmado pela Parte notificada no ato.





19.1.3 Cada Parte será responsável por manter atualizados os seus dados de contato, sob pena de a notificação ser considerada entregue, ainda que enviada a endereço já desocupado ou a representante destituído das funções.

19.1.4 Os atos praticados pelo representante designado na Cláusula acima – ou por eventual substituto – obrigarão a respectiva Parte, para todos os fins deste Acordo, sendo inadmissível a alegação de falta de poderes, ilegitimidade ou incapacidade.

19.2 As Partes reconhecem e concordam que este Acordo não gera qualquer relação de subordinação, solidariedade, subsidiariedade ou de exclusividade entre a ACELEN e a FUNDETEC e seus Representantes, agentes, prepostos, empregados, sócios e demais pessoas credenciadas por ela para a execução dos Serviços, tampouco qualquer tipo de vínculo societário, empregatício, trabalhista, previdenciário e/ou ambiental, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações legais, ambientais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, na forma da legislação em vigor. Cada Parte será, ainda, individualmente responsável pelos tributos incidentes sobre suas próprias atividades, nos termos da legislação aplicável.

19.2.1 O presente Acordo é firmado sem caráter de exclusividade. Entretanto, as Partes ajustam e concordam que durante o prazo de vigência do Acordo, incluindo eventual renovação, a FUNDETEC não deverá assumir compromissos que possam conflitar ou comprometer o desempenho das obrigações aqui assumidas.

19.2.2 A FUNDETEC será a única e exclusiva responsável, seja a que título for, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, pertinentes aos Serviços prestados, não respondendo a ACELEN por tais encargos, sequer em caráter subsidiário e/ou solidário, ficando desde já obrigada a ressarcir a ACELEN em qualquer despesa que esta venha a sofrer cuja responsabilidade esteja acima expressada.

19.2.3 A FUNDETEC obriga-se a apresentar, sempre que solicitada e a critério da ACELEN, documentação que ateste a sua regularidade tributária, previdenciária e econômico-financeira, incluindo, mas não se limitando, às certidões de emissão dos órgãos da administração pública.

19.2.4 Em nenhuma hipótese a FUNDETEC será, para qualquer efeito, considerada representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e/ou *Joint-Venture* da ACELEN, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

19.3 Não obstante a inexistência de exclusividade, tendo em vista que a natureza dos Serviços permitirá que a FUNDETEC tenha acesso a Informações Confidenciais relevantes da ACELEN, as Partes estabelecem que durante a vigência do Acordo, a FUNDETEC não deverá prestar serviços que possam configurar um Conflito de Interesses nos termos do Acordo. Para fins do Acordo, “Conflito de Interesse” significa qualquer situação na qual: (i) os interesses ou atividades da FUNDETEC concorram ou interfiram, direta ou indiretamente com suas obrigações previstas





no Acordo; e (ii) quando os interesses de qualquer cliente da FUNDETEC estejam em conflito com os interesses da ACELEN, gerando possível risco de prejuízo aos interesses da ACELEN.

19.4 A FUNDETEC reconhece, de logo, que não realizou investimentos consideráveis para assunção das obrigações aqui pactuadas, sendo certo que todos aqueles investimentos inerentes ou necessários ao regular desenvolvimento da atividade da FUNDETEC não poderão ser considerados extraordinários para fins de lhe assegurar qualquer espécie extensão de prazo contratual, multa ou indenização em razão da extinção do presente Acordo.

19.5 O presente Acordo somente poderá ser validamente alterado mediante instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

19.6 A novação, quitação ou renúncia de qualquer obrigação decorrente deste Acordo somente será considerada válida se realizada por escrito. O não exercício de qualquer direito nos termos deste Acordo na primeira ocasião em que seria possível fazê-lo não implicará a renúncia a tais direitos, nem sua preclusão, salvo se disposto de forma diversa neste Acordo. A eventual tolerância de qualquer infração a este Acordo não significará que qualquer infração posterior, ainda que da mesma natureza, será tolerada.

19.7 A nulidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Acordo não afetará suas demais disposições, que permanecerão em pleno vigor, obrigando-se as Partes a empenhar seus melhores esforços para substituir no menor tempo possível a disposição nula ou ineficaz por uma disposição legalmente aceitável e compatível com aquela substituída, de modo a restabelecer o equilíbrio contratual originalmente estabelecido entre as Partes.

19.8 O presente Acordo constitui o acordo integral celebrado entre as Partes com relação ao assunto de que trata, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores, orais e escritos, havidos entre as Partes com relação ao aludido objeto. Quaisquer declarações, incentivos, promessas, entendimentos, condições ou garantias não estabelecidos neste instrumento não foram efetuados ou considerados por qualquer das Partes contratantes.

19.9 Cada uma das Partes será responsável e deverá suportar todos os seus custos e despesas incorridas em conexão com a avaliação, negociação e conclusão do presente Acordo, incluindo as despesas incorridas com assessores legais.

19.10 Ocorrendo reajuste ou revisão, na remuneração, o valor atualizado servirá para todos os fins deste Acordo, inclusive para a composição da base de cálculo das cláusulas penais.

## 20. FORO E LEI APLICÁVEL

20.1 O presente Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.





20.2 As Partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo ou a ele relacionadas.





## Consultoria - FUNDETEC

**Contrato nº:** 5108  
**Contratada:** FUNDETEC  
**Data de Assinatura:**  
**Vigencia (meses):** 6  
**Data limite:**

### BOLETIM DE MEDIÇÃO

**BM:**

**Período:**

**Data:**

<b>Saldo prazo (meses)</b>	
<b>Saldo prazo (dias)</b>	

<b>Serviço 1</b>	<b>Consultoria</b>	<b>6</b>	<b>meses</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>	<b>R\$ 84.000,00</b>
<b>Serviço 2</b>	<b>-</b>				<b>R\$ -</b>
<b>VALOR ADITIVO</b>		<b>R\$</b>			<b>-</b>
<b>VALOR CONTRATUAL + ADITIVO</b>		<b>R\$</b>			<b>84.000,00</b>

RESUMO DE MEDIÇÃO				
DESCRIÇÃO	parcelas	R\$/parcela	Valor Final	
<b>SERVIÇO 1 Consultoria</b>				
MEDIÇÃO ACUMULADA ANTERIOR	(1)		-R\$	14.000,00
MEDIÇÃO DO MÊS	1	R\$ 14.000,00	R\$	14.000,00
MEDIÇÃO TOTAL ACUMULADA	-		R\$	-
<b>SALDO</b>	<b>6</b>		<b>R\$</b>	<b>84.000,00</b>
<b>SERVIÇO 2 -</b>				
MEDIÇÃO ACUMULADA ANTERIOR				
MEDIÇÃO DO MÊS				
MEDIÇÃO TOTAL ACUMULADA				
<b>SALDO</b>				
<b>VALOR A MEDIR</b>		<b>R\$</b>		<b>14.000,00</b>

HISTÓRICO DAS MEDIÇÕES					
Nº do BM	Serviço	Valor \$	Nº do BM	Serviço	Valor R\$
1	Consultoria	R\$ -	9	Consultoria	R\$ -
2	Consultoria	R\$ -	10	Consultoria	R\$ -
3	Consultoria	R\$ -	11	Consultoria	R\$ -
4	Consultoria	R\$ -	12	Consultoria	R\$ -
5	Consultoria	R\$ -	13	Consultoria	R\$ -
6	Consultoria	R\$ -	14	Consultoria	R\$ -
7	Consultoria	R\$ -	15	Consultoria	R\$ -
8	Consultoria	R\$ -	16	Consultoria	R\$ -

JULIANA KLEIN DE FREITAS GUIMARÃES

GESTOR CONTRATO - CONTRATANTE

GESTOR CONTRATO - CONTRATADA



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 9B67DEEDEF2A43F9AB9587ADD1F400A3

Status: Concluído

Assunto: Assinatura Eletrônica - ACORDO DE COOPERAÇÃO [8649]

Envelope fonte:

Documentar páginas: 40

Assinaturas: 7

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 36

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

DOCUSIGN DE ACELEN

AV DAS NACOES UNIDAS, 14171

CONJ 2601 2602 E 2603 ANDAR 26 TORRE C -

Rochaverá Corporate Towers - VILA GERTRUDES

SAO PAULO, SÃO PAULO 04794-000

docusign@acelen.com

Endereço IP: 200.201.199.87

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: DOCUSIGN DE ACELEN

Local: DocuSign

24/09/2024 13:06:16

docusign@acelen.com

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Flávio Gonçalves Oliveira

flaviogoliveira.ufmg@hotmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 24/09/2024 13:13:10

Visualizado: 25/09/2024 04:35:06

Assinado: 25/09/2024 04:35:33

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 179.224.177.119

Assinado com o uso do celular

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 25/09/2024 04:35:06

ID: ec461610-3133-49c8-a1a1-d8490171a1f8

HAROLDO DE MORAES LOPES

haroldo@fundetec.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 24/09/2024 13:13:12

Visualizado: 25/09/2024 03:20:02

Assinado: 25/09/2024 03:20:31

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.82.69.103

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 25/09/2024 03:20:02

ID: e9b2143d-e715-4115-b5d7-af8ef21d074c

JULIERME KELLEN DE FREITAS GUIMARÃES

julierme.guimaraes@acelen.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 24/09/2024 13:13:09

Reenviado: 27/09/2024 07:16:51

Visualizado: 27/09/2024 09:01:01

Assinado: 27/09/2024 09:01:47

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.101.33.7

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 27/09/2024 09:01:01

ID: 1651eebc-2b32-4f2c-b1c3-5c7023d724a1

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

OTAVIANO DE SOUZA PIRES JUNIOR  
opiresjr@hotmail.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 179.148.88.67  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 24/09/2024 13:13:11  
Reenviado: 27/09/2024 07:16:52  
Reenviado: 30/09/2024 10:34:40  
Reenviado: 30/09/2024 10:34:57  
Reenviado: 30/09/2024 10:35:14  
Visualizado: 01/10/2024 12:51:51  
Assinado: 01/10/2024 12:54:14

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 01/10/2024 12:51:51  
ID: 5fd127b0-9dc7-4856-a45a-1e864afdd4a1

RENATO PINHEIRO SANTOS  
rpsadv.contato@gmail.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Usando endereço IP: 191.53.84.119

Enviado: 24/09/2024 13:13:10  
Visualizado: 24/09/2024 16:12:20  
Assinado: 24/09/2024 16:33:30  
Assinatura de forma livre

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 24/09/2024 16:12:20  
ID: 160366bb-dfb3-498d-b93e-eb1f38625f7e

MARCELO HANDRO CORDARO  
mcardaro@acelen.com  
Diretor de Operações  
Refinaria de Mataripe S.A.  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 200.183.123.82

Enviado: 01/10/2024 12:54:28  
Reenviado: 01/10/2024 13:15:18  
Visualizado: 01/10/2024 16:04:09  
Assinado: 01/10/2024 16:04:25

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 01/10/2024 16:04:09  
ID: 55f650cd-42ef-4be4-bdf6-673cee7fb070

Luiz de Mendonça  
lmendonca@acelen.com  
Presidente  
Acelen  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 200.183.123.82

Enviado: 01/10/2024 16:04:39  
Visualizado: 03/10/2024 11:29:06  
Assinado: 03/10/2024 11:29:19

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/09/2024 13:13:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/09/2024 07:16:52
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/09/2024 07:16:52
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/09/2024 07:16:52
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/09/2024 07:16:52
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/09/2024 10:34:41
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/09/2024 10:34:41
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/09/2024 10:34:41
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/09/2024 10:34:58
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/09/2024 10:34:58
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/09/2024 10:34:58
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/09/2024 10:35:15
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/09/2024 10:35:15
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/09/2024 10:35:15
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/10/2024 13:15:19
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/10/2024 13:15:19
Entrega certificada	Segurança verificada	03/10/2024 11:29:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/10/2024 11:29:19
Concluído	Segurança verificada	03/10/2024 11:29:19

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, MC BRAZIL DOWNSTREAM PARTICIPACOES S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact MC BRAZIL DOWNSTREAM PARTICIPACOES S.A:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [afigueiredo@acelen.com](mailto:afigueiredo@acelen.com)

**To advise MC BRAZIL DOWNSTREAM PARTICIPACOES S.A of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [afigueiredo@acelen.com](mailto:afigueiredo@acelen.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from MC BRAZIL DOWNSTREAM PARTICIPACOES S.A**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [afigueiredo@acelen.com](mailto:afigueiredo@acelen.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with MC BRAZIL DOWNSTREAM PARTICIPACOES S.A**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [afigueiredo@acelen.com](mailto:afigueiredo@acelen.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MC BRAZIL DOWNSTREAM PARTICIPACOES S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MC BRAZIL DOWNSTREAM PARTICIPACOES S.A during the course of your relationship with MC BRAZIL DOWNSTREAM PARTICIPACOES S.A.